



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 04 de fevereiro de 2.026.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 016/2.026.

Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "*Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2.026.

"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA, em período aquisitivo apurado entre janeiro a dezembro de 2.025, aplicável sobre todos os vencimentos e demais gratificações dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.647/2023, que passa a vigorar, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), que devido a todo servidor que atualmente perceba o Piso de Salário Mínimo Municipal.

Art. 2º. O percentual disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei, não se aplica:

I - aos profissionais encampados pelo §1º do Art. 9 - A da Lei 11.350/2.006.

II - aos profissionais do magistério, que já contemplados pela na forma do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 c/c Medida Provisória n.º 1.334/2.026.

III - aos servidores do quadro geral municipal que já contemplados, neste exercício, pelo Decreto Presidencial n.º 12.797 de 23 de dezembro de 2025, que regulou o valor do salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais) e/ou enquadrados no art. 2º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de janeiro de 2.026**, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 04 de fevereiro de 2.026.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências"*.

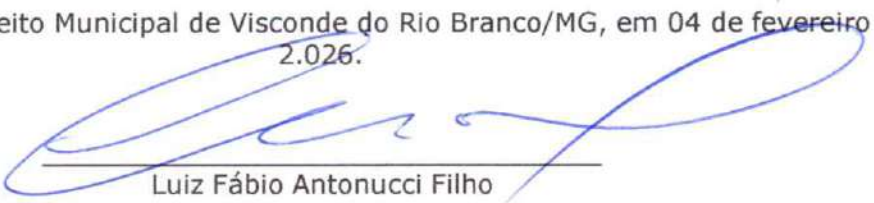
O presente projeto de lei, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º, não encampa os cargos que previstos em legislação federal descrito no §1º do Art. 9 – A da Lei 11.350/06, já que detentores de carreira própria, com vencimentos próprios e que atualizados para o exercício de 2026 e, de igual forma, os próprios servidores do quadro geral do magistério que, que já percebem o vencimento previsto no Piso Nacional, logo, em homenagem a vedação contida do Princípio da Anualidade do reajuste salarial em prol dos servidores, que traz como intervalo temporal, ou seja, periodicidade, o ano legislativo, contemplado no artigo 37, X da Carta Magna c/c Art. 24 da Constituição Mineira.

Por tais razões, considerando que os cargos excetuados, sofreram reajustes neste ano legislativo, vedados estão da contemplação desta por esta Lei, ante a não intercorrência do ano legislativo, tomando como ponto marco a última data base do reajuste do vencimento. A recomposição de que trata esta proposição é realizado a título de revisão anual da remuneração dos agentes públicos e políticos do Município de Visconde do Rio Branco/MG, como prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 04 de fevereiro de 2.026.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta: 0001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição que dispõe sobre a criação e implantação do salário-mínimo municipal, concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhora Raquel Irene da Silva, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em dezembro/2025 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/12/2025.

Com base nos resultados obtidos a execução dos Projetos de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 41,59% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	71.971.166,23
Percentual com o gasto com pessoal	40,41%
Receita Corrente Líquida ajustada – data-base 30/11/2024	178.112.522,86
Estimativa de gastos com despesa com pessoal com a aplicação integral do Projetos de Lei	2.104.440,48
Percentual com o gasto com pessoal estimada	41,59%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

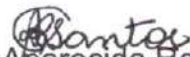
II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Os percentuais demonstrados na tabela acima são estimativas com base na receita corrente líquida atual, portanto, ao longo do exercício poderá sofrer variações na apuração dos percentuais de acordo com RCL apurada a cada quadrimestre.

Desta forma, as despesas resultantes da implementação do projeto de lei apresentado não impede o Gestor em apresentar a propositura, mas requer extrema fiscalizando durante todos o exercício para que o limite de gasto não seja ultrapassado.

Viçosa, 30 de janeiro de 2026.


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil